



DECRETO Nº 384/2020

Estabelece restrição de circulação noturna como medida temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os recentes números de casos confirmados de COVID19 no município, bem como o número de óbitos registrados até a presente data,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, a partir de 29 de maio, a restrição de locomoção noturna no âmbito do Município de Simões Filho, ficando vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h da manhã, até o dia 05 de junho de 2020.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

I. Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sem prejuízo à prestação de serviços de entrega de medicamentos à domicílio.

II. Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

III. Deslocamento de trabalhadores, que devem portar comprovante do vínculo laboral (crachá, CTPS ou documento correlato), e de servidores e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.

IV. Entre as 20h e as 23h59min, os serviços de entrega a domicílio de alimentos, com a garantia por parte dos empregadores do transporte dos colaboradores em direção a suas casas, ao final do serviço.

V. Funcionários de postos de combustível e farmácia com horário de funcionamento entre 20h e 05h, quando do trajeto até o local de trabalho ou domicílio.

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive os serviços considerados essenciais, tais como padarias, mercados, mercearias, supermercados, entre outros, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida, excepcionando apenas as farmácias e os postos de combustível 24 horas.

Art. 2º Fica obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

Art. 3º Os estabelecimentos considerados essenciais, nos termos do §1º do Decreto Municipal nº 367 de 15/05/20, somente poderão funcionar até às 18:00.

Parágrafo único - Ficam excepcionados do limite das 18:00 as farmácias e os postos de combustível.

Art. 4º O infrator das determinações de restrição será conduzido para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

Art. 5º O disposto no presente Decreto abrange ainda a circulação interna nas áreas comuns de condomínios e loteamentos, tanto para seus moradores, quanto para eventuais visitantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os prazos definidos no presente decreto e seus efeitos poderão ser prorrogados por iguais períodos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, ocasionada pela Pandemia gerada pelo COVID 19.

Art. 7º Para a garantia do pleno cumprimento do disposto no presente decreto, poderá a Administração municipal buscar o apoio das forças militares do Estado da Bahia, para, em conjunto com os agentes municipais coibir eventuais ações de descumprimentos das regras ora preconizadas

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-BA, em 27 de maio de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO